

**PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE PROPINAS DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

Regulamento n.º -----/2026

Considerando que o Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Viseu atualmente em vigor foi publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de agosto de 2018, e que, desde então, foram publicados diversos diplomas legais com impacto no regime de propinas do ensino superior, designadamente a Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, a Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, e a Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto;

Considerando que a experiência decorrente da aplicação do regulamento atualmente em vigor, a evolução da oferta formativa do Instituto Politécnico de Viseu, designadamente no que respeita aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, às microcredenciais e às unidades curriculares isoladas, bem como a necessidade de adequar o regime regulamentar ao enquadramento legal vigente e de promover uma maior clareza, uniformização e simplificação dos procedimentos administrativos, justificam a revisão do Regulamento de Propinas;

Nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual (Lei do Financiamento do Ensino Superior), e no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), e pela alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, determino a submissão do Projeto de Revisão do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Viseu, anexo ao presente documento e que dele faz parte integrante, a consulta pública, para recolha de contributos, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Valor da propina

1. Pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre quando a sua conjugação com um ciclo de estudos de licenciatura seja indispensável ao exercício de uma atividade profissional, nos termos do art.º 27 n.º 2 do

Decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, é devida, por força da lei, uma taxa de frequência designada por propina.

2. O valor da propina prevista no número anterior será anualmente fixado, nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, na sua atual redação.
3. Pela inscrição nos cursos de mestrado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo, nos cursos técnicos superiores profissionais, nos cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura e nos cursos conducentes a microcredenciais é igualmente devida uma propina, a fixar, anualmente, pelo Conselho Geral.
4. O valor da propina devido pela inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é fixado pelo Conselho Geral para cada um dos ciclos de estudos aprovados.
5. O valor da propina em casos especiais, designadamente, estudantes internacionais, estudantes em tempo parcial, estudantes que ingressem em curso do IPV por força dos regimes de mudança de par instituição/curso ou de reingresso ou a quem falte completar até um número máximo de créditos para conclusão do ciclo de estudos, é fixado pelo Conselho Geral.

Artigo 2.º

Vencimento e Modalidades de pagamento

1. A propina vence-se no ato de inscrição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O pagamento da propina devida pela matrícula/inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e pela matrícula/inscrição nos cursos técnicos superiores profissionais, pode ser efetuado nos termos seguintes, sem prejuízo do disposto para os estudantes bolseiros:
 - 2.1. Estudantes que se inscrevem no início do ano letivo:
 - a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou,
 - b) Em dez prestações iguais:
 - i. A primeira no ato da inscrição;
 - ii. A segunda até 31 de outubro;
 - iii. As restantes até ao último dia de cada mês, sendo a última até 30 de junho.
 - 2.2. Estudantes que se inscrevem apenas no 2º semestre:
 - a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou,
 - b) Em cinco prestações iguais:
 - i. A primeira no ato da inscrição;
 - ii. A segunda até 31 de março;

- iii. As restantes até ao último dia de cada mês, sendo a última até 30 de junho.
3. A propina dos mestrados previstos nos n.º 1 e 3 do art.º 1.º do presente regulamento é paga em 5 prestações mensais iguais, por semestre letivo, nos termos seguintes:
- a) A primeira no ato de inscrição;
 - b) A segunda até ao último dia do mês em que se iniciam as aulas;
 - c) As restantes até ao último dia de cada um dos meses seguintes até perfazer o valor total da propina.
4. A propina devida pelos cursos conducentes ao grau de doutor, designadamente, nos casos em que esteja previsto, no respetivo regulamento, a realização de um curso de doutoramento nos termos do art.º 31º, alínea b) do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, é paga nos termos e prazos fixados pelo Presidente do IPV, sob proposta da presidência ou presidências das unidades orgânicas, para cada um dos cursos aprovados.
5. A propina devida por cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura bem como de cursos conducentes a microcredenciais é paga de acordo com o definido no edital de abertura do concurso.
6. A propina devida pelos estudantes internacionais é paga nos termos e prazos fixados nos números anteriores, sem prejuízo do especificamente previsto no regulamento do estatuto do estudante internacional do Instituto Politécnico de Viseu.
7. As condições de pagamento da propina correspondente aos cursos em associação ou no âmbito de acordos interinstitucionais, são fixadas nos respetivos documentos ou protocolos.

Artigo 3.º

Propinas de unidades curriculares isoladas

1. O valor da propina a pagar pelos estudantes, para frequência de unidades curriculares isoladas é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPV, ouvidas as presidências das unidades orgânicas, tendo em conta o tipo de unidade curricular.
2. A propina referida no número anterior vence-se e é paga, numa prestação única, no ato de inscrição em cada unidade curricular.

Artigo 4.º

Formas de pagamento

1. As propinas são pagas através dos seguintes serviços:

- a) Multibanco, de acordo com as referências multibanco geradas no portal académico;
 - b) Paypal;
 - c) Transferência bancária, em casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. Nos casos em que não seja possível o pagamento através dos serviços referidos no número 1, as propinas podem ser pagas diretamente na tesouraria da respetiva unidade orgânica.

Artigo 5.º

Reduções e isenções

Por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPV, podem ser concedidas isenções e reduções da propina, no respeito pela legislação aplicável.

Artigo 6.º

Redução do valor da propina para estudantes a quem falte apenas a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio para conclusão do curso

Na segunda e seguintes inscrições dos estudantes no 2º ano de um curso de 2º ciclo, a quem falte apenas a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio para a respetiva conclusão, pode ser determinada a redução da propina, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPV, ouvidas as presidências das unidades orgânicas.

Artigo 7.º

Consequências do não pagamento da propina

1. Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, na sua atual redação, o não pagamento da propina implica o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.
2. Considera-se haver incumprimento do pagamento da propina quando não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações.
3. O incumprimento referido no número anterior implica que não sejam emitidas quaisquer declarações ou certidões relativas ao ano letivo a que respeita o incumprimento, inclusivamente as respeitantes à conclusão do curso, com exceção daquelas que se revelem necessárias à obtenção de benefícios sociais, ou ao cumprimento de obrigações judiciais.
4. A consequência prevista nos números anteriores cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.

5. A aceitação da matrícula/inscrição implica a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento da propina em ano letivo anterior.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto no art.º 29º-A da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, na sua atual redação, e do Regulamento dos planos de regularização de dívidas de propinas do Instituto Politécnico de Viseu.
7. A verificação do disposto nos números anteriores é da responsabilidade dos serviços académicos.

Artigo 8.º

Casos especiais

1. O valor pago a título de propina pelo estudante que, no mesmo ano letivo, se candidate e inscreva em novo curso da mesma ou de diferente unidade orgânica do IPV, é descontado no valor total de propina a pagar no último curso em que o aluno se inscreveu, desde que esta última inscrição ocorra até 60 dias seguidos após o início do ano letivo.
2. Os estudantes que procedam à anulação da inscrição num curso de mestrado de unidade orgânica do IPV, na sequência de candidatura e inscrição num outro curso de mestrado da mesma ou de outra unidade orgânica do Instituto, ficam dispensados do pagamento das prestações de propinas não vencidas relativamente àquele em que estavam inicialmente inscritos.
3. Os estudantes do IPV que se candidatem e sejam colocados por mudança de par instituição/curso, noutra unidade orgânica do IPV, pagam as prestações de propina vencidas na unidade orgânica de origem e as prestações vincendas na unidade orgânica em que são colocados.
4. Os estudantes nas condições previstas nos números anteriores ficam obrigados a pedir a anulação da matrícula na unidade orgânica de origem, sob pena de ficarem abrangidos pelo regime geral para estes casos.

Artigo 9.º

Pagamento fora de prazo e cobrança coerciva

1. O não pagamento da propina ou de cada uma das suas prestações, nos prazos fixados, implica o pagamento dos respetivos juros nos termos da lei em vigor, contados desde a data de vencimento da ou das prestações em falta.

2. As dívidas decorrentes do não pagamento da propina devida e respetivos juros de mora têm natureza fiscal estando sujeitas ao regime tributário, sem prejuízo de serem privilegiados procedimentos com vista ao pagamento voluntário.
3. O não pagamento da propina nos termos dos números anteriores implica a emissão das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal, nos termos legais.
4. Uma vez instaurado o processo de execução fiscal, os estudantes apenas poderão proceder ao pagamento dos valores em dívida junto do respetivo serviço de finanças. Quando, por algum motivo, efetuarem o pagamento, total ou parcial, junto do IPV, os serviços deste procederão ao reembolso dos valores pagos.

Artigo 10.º

Anulação da matrícula/inscrição

1. Nas licenciaturas e nos cursos técnicos superiores profissionais, quando o estudante requeira a anulação da matrícula/inscrição, o valor da propina a pagar será o seguinte:
 - a) Se a anulação ocorrer até 10 dias úteis depois do início das aulas – valor da primeira prestação de propina, devida no ato de inscrição;
 - b) Se a anulação ocorrer até ao último dia do mês de fevereiro – 50% do valor da propina;
 - c) Anulação posterior ao prazo fixado na alínea anterior – valor total da propina.
2. Nos casos em que os estudantes ingressem após o início das aulas, o prazo referido na alínea a) do número anterior, conta-se a partir da data da matrícula/inscrição.
3. Nos doutoramentos, nos mestrados, nos cursos de pós-licenciatura e de pós-graduação a propina a pagar será a seguinte:
 - a) Se a anulação ocorrer até 60 dias seguidos após a data de início do curso ou do ano, o valor a pagar é de 50%
 - b) Se a anulação ocorrer depois desse prazo o valor a pagar é o total da propina devida.

Artigo 11.º

Suspensão da frequência do curso ou ciclo de estudos

1. Após o início do ano letivo, o estudante poderá, com base em motivos justificados, requerer a suspensão da frequência do curso ou do ciclo de estudos, mediante requerimento fundamentado, autorizado pela presidência da unidade orgânica.

2. O pedido de suspensão deverá ocorrer nos prazos previstos no artigo anterior para a anulação da matrícula, devendo ser pagos os valores aí referidos.
3. O estudante a quem tenha sido autorizada a suspensão, poderá renovar a inscrição no mesmo curso ou ciclo de estudos no ano letivo seguinte, nos prazos estabelecidos para a matrícula/inscrição na respetiva unidade orgânica.
4. Se o estudante pretender retomar os estudos em anos letivos posteriores, terá que candidatar-se através do regime de reingresso, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido.

Artigo 12.º

Estudantes bolseiros de ação social

1. O pagamento da propina pelos beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.
2. O estudante que pretenda candidatar-se a bolsa de estudos deve declará-lo, sob compromisso de honra, no ato da matrícula/inscrição.
3. Os estudantes bolseiros podem proceder ao pagamento das prestações vencidas e que se vencerem até 31 de janeiro, isentos do pagamento de juros, ficando obrigados a pagar o restante valor de propinas nos mesmos termos do estudante não bolseiro.
4. O estudante cujo pedido de bolsa venha a ser indeferido deverá efetuar o pagamento das prestações já vencidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do indeferimento.
5. Nos casos em que, tendo o estudante declarado que pretende apresentar candidatura à bolsa de estudos, não o venha a fazer, fica obrigado ao pagamento da propina devida bem como ao dos correspondentes juros.
6. Os Serviços de Ação Social do Instituto remetem aos serviços académicos das escolas a lista referente aos candidatos a bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido e a lista dos estudantes bolseiros, bem com informação sobre a data em que é efetuado o primeiro pagamento.

Artigo 13.º

Outros estudantes bolseiros

1. Os estudantes candidatos a bolsa ou à sua renovação, devem apresentar declaração comprovativa dessa condição até 15 dias seguidos após a realização da matrícula/inscrição no ano letivo.

2. Após a data da comunicação da decisão relativa à candidatura a bolsa ou à sua renovação, os estudantes têm 30 dias seguidos para apresentar declaração com essa informação mediante requerimento.
3. Os estudantes a quem for indeferida a concessão ou renovação de bolsa, deverão efetuar o pagamento das prestações já vencidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do indeferimento.
4. Para todos os bolseiros, caso ocorra alteração das condições iniciais da bolsa atribuída, nomeadamente nas situações de alteração do período de duração, de suspensão ou interrupção, deve o estudante fazer prova desse facto no prazo de 30 dias seguidos após a ocorrência das circunstâncias que a motivaram.
5. Quando, no decurso do ano letivo, o estudante nas condições referidas nos n.os 1 e 2 não tenha conhecido a decisão definitiva, ou não tenha recebido bolsa, deve proceder ao pagamento da propina até ao dia 31 de julho desse ano letivo, sob pena de incorrer em situação de incumprimento.

Artigo 14.º

Alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003

1. Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua atual redação, aplica-se o protocolo n.º 20/98, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de maio de 1998, estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.
2. Da instrução do processo:
 - 2.1. Os estudantes devem entregar no ato da matrícula/inscrição, conforme o caso:
 - a) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e no n.º 3 da portaria citada;
 - b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.
 - 2.2. Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completar a instrução do processo.
 - 2.3. O processo será remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de conformidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, donde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para

conferir direito ao gozo de subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto;

- 2.4. Os documentos, a que se referem os números anteriores, são entregues anualmente devendo, quando entregues pela 1ª vez, ser documentos originais.
3. De acordo com deliberação do Ministério da Defesa, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» - requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho - é a transição de ano curricular pelo que, não são abrangidos pelo subsídio do pagamento da propina os alunos que não transitam de ano.
4. Os serviços académicos elaboram uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelos números anteriores e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um e remetem-na, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao respetivo Chefe do Estado-Maior.
5. O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa.

Artigo 15.º

Agentes de ensino

1. São considerados agentes de ensino os alunos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março de 2000.
2. Da instrução do processo:
 - 2.1. No ato da matrícula/inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.
 - 2.2. Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.
 - 2.3. Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.
3. Os Serviços Académicos elaboram a lista dos agentes de ensino inscritos para envio ao Instituto para o Ensino Superior.
4. Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de dezembro do ano a que respeita a matrícula. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efetuar o pagamento integral da propina.
5. O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

Artigo 16.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 14.º e 15.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efetuar o pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável.

Artigo 17º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 18.º

Disposições finais

1. O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive.
2. É revogado o Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Viseu, publicado em Diário da República, 2ª série, de 29 de agosto de 2018.